

#### Laboratório de Eletrônica I

Neste laboratório são realizadas aulas experimentais, trabalhos de conclusão de curso (TCC), pesquisa e desenvolvimento de conversores estáticos. Sendo vinculados a disciplinas de nível técnico (Eletrônica Industrial, Luminotécnica e Eficiência Energética), de graduação (Tecnologia em Energias Renováveis, Eletrônica de Potência, Acionamento de Máquinas e outras correlatas) e de pós-graduação (em parceria com a UFC - Campus Sobral e Campus Fortaleza). Os projetos executados no laboratório são executados por alunos, alunos bolsistas de iniciação científica, mestrandos e doutorandos na área de Eletrônica de Potência, desenvolvendo conversores estáticos para o processamento da energia. O laboratório é constituído por equipamentos de ponta e acessórios, os quais foram adquiridos através de projetos financiados pela FINEP, CNPq, FUNCAP e IFCE. Atualmente, o laboratório possui a única Esfera de Integração do estado, a qual é utilizada para caracterização de lâmpadas e de seus conversores.

### Regulamento de uso dos laboratórios do Eixo de Controle e Processos Industriais

#### DO REGULAMENTO

- Art.1° Os seguintes espaços físicos constituem-se em Laboratórios de Ensino dos Cursos de Tecnologia em Mecatrônica Industrial, Técnico em Mecânica e Técnico em Eletrotécnica:
- I. Laboratório de Robótica;
- II. Laboratório de Máquinas Térmicas;
- III. Laboratório de Ensaios dos Materiais;
- IV. Laboratório de Soldagem;
- V. Laboratório de Usinagem;
- VI. Laboratório de Metrologia Dimensional;
- VII. Laboratório de Instalações Elétricas;
- VIII. Laboratório de Máquinas Elétricas;
- IX. Laboratório de Eletrônica I;
- X. Laboratório de Eletrônica II:
- XI. Laboratórios de Informática;

#### DOS OBJETIVOS

- Art. 2º Os Laboratórios de Ensino tem por objetivo proporcionar a realização de aulas práticas, prioritariamente, para o desenvolvimento das disciplinas dos Cursos de Tecnologia em Mecatrônica Industrial, Técnico em Mecânica e Técnico em Eletrotécnica, e apoiar o desenvolvimento de projetos de pesquisa e de extensão ligados aos cursos de graduação e pósgraduação.
- Art. 3º Os Laboratórios de Ensino, quando realizarem atividades de prestação de serviços nas suas áreas de atuação, devem atender o regulamento específico.

### DOS PRINCÍPIOS

- Art. 4°- Constituem princípios dos Laboratórios de Ensino:
- I. Buscar a excelência em suas áreas de atuação;
- II. Aperfeiçoar continuamente o corpo técnico;
- III. Proporcionar os meios necessários para o desenvolvimento de conhecimentos científicos aos seus usuários através do exercício de suas habilidades, tais como: a criatividade, a iniciativa, o raciocínio lógico, a síntese e os sensos de análise e crítica.

## DA COORDENAÇÃO

- Art. 5°- Cada Laboratório de Ensino é coordenado por um professor da área, escolhido em reunião do colegiado do eixo de Controle e Processos Industriais.
- Art. 6° Compete à Coordenação dos Laboratórios de Ensino planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar as atividades e o patrimônio existente nos laboratórios. Art. 7° São atribuições dos Coordenadores dos Laboratórios de Ensino:
- I. Propor a contratação e a dispensa de funcionários;
- II. Propor a criação de vagas para bolsistas e participar no processo de inscrição e seleção;
- III. Acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas nos Laboratórios;
- IV. Representar os Laboratórios, quando solicitado;
- V. Controlar a ocupação das dependências dos Laboratórios;
- VI. Responsabilizar-se pelo uso adequado e pela conservação do patrimônio dos Laboratórios;
- VII. Exercer o controle dos orçamentos específicos, das receitas, das despesas, das prestações de conta e dos estoques;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado do Eixo de Controle e Processos Industriais;
- IX. Elaborar o relatório anual das atividades dos Laboratórios de Ensino e encaminhar ao órgão competente;
- X. Analisar as solicitações de empréstimo ou transferência de equipamentos e materiais;

XI. Participar da elaboração do orçamento anual dos Laboratórios em conjunto com as responsáveis pelos demais laboratórios e a coordenação do eixo;

## DOS USUÁRIOS

- Art. 8º São usuários dos Laboratórios de Ensino:
- I. Estudantes de Tecnologia em Mecatrônica Industrial, Técnico em Mecânica e Técnico em Eletrotécnica;
- II. Estudantes da graduação, da pós-graduação e dos cursos técnicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, bem como estudantes de pós-graduação orientados por professores do eixo, mediante solicitação por escrito ao responsável dos Laboratórios de Ensino e acompanhamento técnico;
- III. Estudantes de escolas técnicas públicas da comunidade regional, mediante solicitação por escrito à Direção, à Coordenação do eixo e o responsável pelos Laboratórios de Ensino e pagamento do material consumido e taxa de manutenção dos equipamentos;
- IV. Outras Instituições de Ensino Superior públicas, mediante solicitação por escrito à Direção, à Coordenação do eixo e ao responsável pelo Laboratório de Ensino e pagamento do material consumido e taxa de manutenção dos equipamentos.

## DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

- Art. 9° Compete aos funcionários dos Laboratórios de Ensino executar, organizar e orientar os usuários, estando subordinado aos Coordenadores dos Laboratórios de Ensino.
- Art. 10°- São atribuições do funcionário dos Laboratórios de Ensino:
- I. Zelar pelo funcionamento e pela organização dos Laboratórios;
- II. Responsabilizar-se pelos bolsistas dos Laboratórios de Ensino;
- III. Supervisionar e orientar o correto uso de equipamentos de segurança;
- IV. Zelar pela conservação e pelo uso adequado do patrimônio do IFCE Campus de Sobral;
- V. Fiscalizar e controlar o uso de materiais de consumo;
- VI. Administrar as reservas de horário para aulas nos Laboratórios de Ensino;
- VII. Efetuar testes prévios em experiências a serem desenvolvidas pelos estudantes, quando necessário;
- VIII. Acompanhar as atividades desenvolvidas por estagiários de graduação; IX. Permitir a operação de equipamentos por estudantes somente após verificar a sua capacitação técnica para a operação.
- Art. 11º São atribuições dos professores que utilizam os Laboratórios:
- I. Definir, encaminhar, orientar e acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas nos Laboratórios;
- II. Utilizar os Laboratórios de Ensino mediante reserva antecipada através de formulário de reserva, com as seguintes providências:

- a. Reservar a aula prática com uma semana de antecedência para os casos em que os funcionários dos Laboratórios de Ensino devam testar previamente os métodos;
- b. Informar, no formulário de reserva de aula, a necessidade de um operador para equipamentos específicos;
- c. Reservar, com antecedência mínima de 48 horas, os materiais de uso comum existentes no estoque;
- d. Solicitar com uma semana de antecedência materiais que não fazem parte do acervo dos Laboratórios;
- e. Comunicar e planejar experimentos não existentes com antecedência tal que possibilite a efetivação dos mesmos;
- III. Orientar o destino final para os resíduos produzidos durante a realização da aula prática, não permitindo a liberação de substâncias agressivas ao meio ambiente para locais inadequados, devendo encaminhá-los para catalogação e acondicionamento, de acordo com normas técnicas;
- IV. Utilizar e exigir dos usuários dos Laboratórios o uso de Equipamentos de Proteção Individual- EPIs e de Equipamentos de Proteção Coletiva- EPCs;
- V. Comunicar irregularidades, ao Coordenador dos Laboratórios de Ensino e/ou a Coordenação do eixo.
- VI. Responsabilizar-se pelo zelo e integridade dos equipamentos durante a realização de experimentos didáticos ou de pesquisa.
- Art.12°- Cabe aos estudantes em atividades de ensino, pesquisa ou extensão:
- I. Zelar pelo patrimônio dos Laboratórios;
- II. Ater-se ao espaço designado a realização dos experimentos, não interferindo na integridade ou funcionamento de equipamentos ou instalações alheias aos interesses específicos;
- III. Utilizar os equipamentos de proteção individual EPIs e coletiva EPCs, quando necessário:
- IV. Comunicar irregularidades ao professor, ao Coordenador dos Laboratórios, ao Funcionário dos Laboratórios ou aos Coordenadores dos Cursos;
- V. Não colocar substâncias agressivas ao meio ambiente junto à rede de esgotos em locais inadequados;
- VI. Apresentar a autorização do professor da disciplina ao Coordenador dos Laboratórios, para realizar atividades práticas fora dos horários preestabelecidos;
- VII. Apresentar a autorização da Coordenação dos Laboratórios de Ensino nos casos em que necessite realizar atividades além das que foram previstas em conjunto com o professor;
- VIII.Respeitar as normas de segurança;
- IX. Responsabilizar-se pela limpeza e organização do material utilizado na atividade prática.

- Art. 13° Compete aos estagiários e bolsistas:
- I. Organizar, juntamente com o professor orientador e com o funcionário dos laboratórios um cronograma de atividades;
- II. Informar os turnos de trabalho ao funcionário responsável;
- III. Zelar pelo patrimônio dos Laboratórios de Ensino;
- IV. Utilizar os equipamentos de proteção individual- EPIs e coletiva EPCs e, quando necessário, e seguir rigorosamente as regras de segurança do prédio;
- V. Não colocar resíduos líquidos e/ou sólidos agressivos ao meio ambiente em locais inadequados;
- VI. Responsabilizar-se pela limpeza e organização do material utilizado na atividade prática;
- VII. Informar ao funcionário responsável pelos Laboratórios de Ensino a conclusão do estágio, fazendo a devida devolução do material utilizado.
- VIII. Cumprir as determinações do presente Regulamento. Parágrafo único. É vedada a possibilidade dos estagiários desempenharem suas atividades sem o acompanhamento do professor orientador, ou do bolsista de laboratório ou ainda, de um funcionário do Laboratório.

# DO ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS E SEGURANÇA

- Art. 14º A utilização dos Laboratórios pode ser feita nos turnos da tarde e noite, de segundas a sextas-feiras, mediante agendamento, e em outros horários, com autorização do Coordenador do Laboratório.
- Art. 15° A utilização dos laboratórios devem seguir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, as quais estão disponíveis nos sites: I. <a href="http://www.mte.gov.br/">http://www.mte.gov.br/</a> II. <a href="http://www.mte.gov.br/Empregador/SegSau/Legislacao/Normas/conteu">http://www.mte.gov.br/Empregador/SegSau/Legislacao/Normas/conteu</a> do/nr14/default.asp;
- Art. 16° Todo o experimento que envolver certo grau de periculosidade exigirá obrigatoriamente a utilização de equipamentos de segurança adequados (luvas, óculos, máscaras, jalecos, etc.);
- Art. 17º Deve-se ter conhecimento prévio da utilização e manuseio de equipamentos e ferramentas;
- Art. 18° Utilizar sempre o equipamento de segurança adequado. Deve-se evitar trabalhar com roupas largas, fios, pulseiras ou outro tipo de adornos que coloquem em causa a segurança;
- Art. 19° As aulas práticas deverão ter o acompanhamento contínuo do professor ou monitor durante todo o seu desenvolvimento;
- Art. 20° Os estudantes deverão conhecer as regras de segurança, os procedimentos para a utilização de máquinas e ferramentas do laboratório e usar os materiais e equipamentos adequados;
- Art. 21°- Sempre que o estudante detectar quaisquer anomalias deverá avisar ao professor. Se o não fizer passará ele a ser o responsável;

- Art. 22° Os estudantes serão responsabilizados por quaisquer comportamentos negligentes na utilização do material ou equipamento de que resultem danos ou acidentes;
- Art. 23° As áreas de circulação e os espaços em torno de máquinas e equipamentos devem ser dimensionados de forma que o material, os trabalhadores e os transportadores mecanizados possam movimentar-se com segurança;
- Art. 24°- Os reparos, a limpeza, os ajustes e a inspeção somente podem ser executados com as máquinas paradas, salvo se o movimento for indispensável à sua realização;
- Art. 25° Nas áreas de trabalho com máquinas e equipamentos devem permanecer apenas o operador e as pessoas autorizadas;
- Art. 26° Utilizar exclusivamente as tomadas elétricas para os fins a que se destinam; Art. 27° Todo laboratório deve ter sempre a vista uma caixa de primeiros socorros; Art. 28° Em caso de acidente grave, não remover a vítima. Ligar para os bombeiros (193).

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Art. 29° O empréstimo ou a transferência de equipamentos e de materiais deve ser feito através de formulário específico, autorizado pela Coordenação dos cursos tendo o consentimento da Coordenação dos Laboratórios.
- Art. 30° Quaisquer problemas não relacionados nesse regulamento serão decididos pelos os professores na reunião do colegiado.